

meio, notificados, nos termos da lista em Anexo, da provável decisão do ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência da referida notificação, os mediadores constantes da lista em Anexo comunicaram ao ISP aquela informação através do Portal ISPnet, não tendo facultado comprovativos da validade dos respectivos seguros.

Assim, por forma a confirmar a validade das apólices indicadas nas referidas comunicações, o ISP solicitou informações adicionais às respectivas empresas de seguros, constantes da citada lista em Anexo, tendo sido reportado pelas mesmas a inexistência das referidas apólices.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional, o qual constitui condição de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros, nos termos da referida lista.

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador de seguros

Número de mediador	Nome	Ramo/s	Data de audiência prévia	Empresa de seguros	Data da resposta da ES
307256019	Sylvie Rodrigues Diz	Não Vida	E-mail de 09-03-2011	Companhia de Seguros Açoreana, S. A. . . .	02-06-2011

7 de Setembro de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305129247

Edital n.º 908/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 29-07-2011, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 29 de Julho de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Do mesmo modo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão igualmente obrigados a dispor, como condição específica de acesso, de uma organização adequada, incluindo meios que permitam a comunicação por via electrónica.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da actividade de mediação constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) verificou que os mediadores incluídos na lista em Anexo não possuem seguro de responsabilidade civil profissional.

Assim, nas datas indicadas no Anexo, os citados mediadores foram notificados, através do endereço electrónico constante dos seus registos de mediadores de seguros, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo as referidas comunicações sido devolvidas.

Nesta circunstância, os referidos mediadores foram novamente notificados, em 21-03-2011, por carta registada, conforme anexo, endereçada para a morada constante dos respectivos registos, para que diligenciassem, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, a actualização das informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao endereço electrónico, e sobre o projecto da presente decisão, tendo a referida correspondência sido devolvida pelos serviços postais.

Em 13-07-2011, o ISP reenviou a citada correspondência, aos mediadores constantes do Anexo, tendo a mesma sido, mais uma vez, devolvida pelos CTT, confirmando-se, assim, a impossibilidade de o ISP contactar o mediador, nomeadamente por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, a qual constitui igual fundamento para o cancelamento do registo de mediador de seguros, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Em face do exposto e uma vez que até à presente data aqueles mediadores não se mostraram contactáveis, mantendo-se os respectivos registos inalterados, no que respeita à actualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional, ao endereço electrónico e à comunicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, verifica-se, assim, a falta superveniente das citadas condições de acesso e de exercício à actividade de mediação e a impossibilidade do ISP contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional, de um endereço electrónico e na impossibilidade do ISP contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias, nos termos da referida lista;

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador de seguros

Número de mediador	Nome	Ramo (s)	Data da notificação electrónica não recepcionada	Data de envio da carta não recepcionada	Data de reenvio da carta não recepcionada
308282382	Ana Patrícia Rodrigues Santos Pereira	Vida e Não Vida	09-03-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011
307257206	Carlos Manuel Soares Esteves	Vida e Não Vida	09-03-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011
307063794	Fernando Alberto Ferreira Lopes Correia Cardoso	Vida e Não Vida	23-02-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011
307066514	João Paulo Matos Mendes	Vida e Não Vida	23-02-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011

Número de mediador	Nome	Ramo (s)	Data da notificação electrónica não recepcionada	Data de envio da carta não recepcionada	Data de reenvio da carta não recepcionada
307167876	José Manuel Gonçalves Sousa	Vida e Não Vida	02-03-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011
310322971	Pedro Manuel Garcia Mateus Santos Pereira	Vida e Não Vida	09-03-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011
310318049	Sandia Isabel Nunes Baptista Pereira	Vida e Não Vida	09-03-2011 e 15-03-2011	21-03-2011	13-07-2011

7 de Setembro de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305129182

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 909/2011

Torna-se público que, por meu despacho de 06-07-2011, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, nas modalidades de contrato individual de trabalho ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, subárea de Física e Electromagnetismo, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação (DCTI) do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de Outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

O perfil de serviço pretendido, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento de Serviço Docente do ISCTE-IUL é o de docente, Perfil A, distribuindo-se a sua actividade, no primeiro ano, pelas componentes de ensino e investigação.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Ciências e Tecnologias da Informação ou em especialidade considerada adequada ao concurso;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

II — Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

III — Local de trabalho:

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura: A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço electrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e ou obras que considere mais representativos da actividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

4 — http://www.iscte-iul.pt/servicos/outros_servicos/gabinete_de_apoio_a_reitoria.aspx

5 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato electrónico não editável (pdf);

6 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

7 — Declaração de conhecimento do Regulamento do Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010 (respectivamente, Despacho n.º 16622/2010 e Despacho n.º 16623/2010 do Reitor do ISCTE-IUL) e disponíveis em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/outros_servicos/gabinete_de_apoio_a_reitoria.aspx

8 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

9 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa e devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes. Os candidatos de nacionalidade estrangeira devem autenticar os documentos nas entidades emitentes e nos respectivos serviços consulares.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto: Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI — Método de selecção e critérios de avaliação:

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de selecção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação: A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na área de Ciências e Tecnologias da Informação, subárea de Física e Electromagnetismo, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes factores:

A — Mérito científico (40 %) — Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela